



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
REITORIA

Rua Dr. Nilo Bezerra Ramalho, 1692, Tirol, NATAL / RN, CEP 59015-300

Fone: (84) 4005-0768, (84) 4005-0750

PARECER Nº 1/2024 - EDP/IFRN/RE/IFRN	9 de abril de 2024
---	---------------------------

PROCESSO Nº: 23421.001580.2024-82

INTERESSADO: Serviço de Informação ao Cidadão (SIC)

ASSUNTO: Solicitação de dados relacionados a avaliação de estágio probatório de servidora.

1. Trata-se de solicitação de orientação a respeito da solicitação de acesso à informação acerca da avaliação de estágio probatório de servidores em razão da possível existência de dados pessoais ou sigilosos da servidora.

2. Assim, é importante ressaltar que a Lei de Proteção de Dados Pessoais - LGPD ([Lei Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018](#)), apresenta as hipóteses em que dados pessoais podem ser tratados. Uma delas, encontra-se em seu Artigo 7º, II, que determina que dados pessoais podem ter tratados para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador

3. Dessa forma, considerando que o desenvolvimento do controle social da administração pública é uma das diretrizes contidas na Lei de Acesso à Informação (Art. 3º, V, da Lei 12.527/2011), sugerimos, observando o princípio da necessidade, elencado no Artigo 6º, III, da LGPD, onde os dados devem ser tratados observando a limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados, e considerando o disposto no Parecer da Controladoria Geral da União, nº 3284 de 29/08/2016, que o que os dados sejam fornecidos sem que sejam expostos eventuais "comentários desabonadores registrados nos formulários de avaliação, bem como, de informações acobertadas por sigilos legais e informações pessoais sensíveis" (<https://buscaprecedentes.cgu.gov.br/?idAnexo=24380&fileName=23480004364201684.pdf&handler=DownloadFile>).

4. Da análise do caso concreto, tem-se que algumas justificativas da avaliação trazem informações que não devem ser fornecidas, assim como não deve ser fornecido o inteiro teor do processo de avaliação, devendo a resposta se ater ao que foi solicitado, excluindo "informações acobertadas por sigilos legais e informações pessoais sensíveis".

5. Por fim, orientamos que sejam fornecidos a resposta com as justificativas do Diretor Geral, desde que não contenham comentários desabonadores e informações sensíveis (Lei 13.709/2018, Art. 5º, II) e os documentos que são publicos (portarias e decisões administrativas), além das informações relacionadas a rotina do processo de avaliação, regulamentos, normativos e outros.

Atenciosamente,

Ismael Felix Coutinho Neto
Administrador/SIAPE 1549286
Encarregado de Dados Pessoais (Portaria nº 859/2023 - RE/IFRN)

Documento assinado eletronicamente por:

▪ **Ismael Felix Coutinho Neto**, ADMINISTRADOR, em 09/04/2024 12:39:26.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/01/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 659679

Código de Autenticação: 41fbd233ee

